



## LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 196/2025

Luis Manuel Souto de Miranda, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218, de 11 de novembro de 2022, concede a **Licença Especial de Ruído à Fábrica da Igreja Paroquial de Requeixo**, consubstanciada em:

**Atividade Ruidosa Temporária:**

Festa de Natal de Carregal /Presépio no Largo da Capela do Carregal – música ambiente

**Tipo de Atividade e Ruído Associado:**

Tipo B

**Titular:**

Fábrica da Igreja Paroquial de Requeixo

**Localização das Atividades:**

Largo da Capela do Carregal, Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz

**Validade:**

Dias 8, 24 e 31 de dezembro de 2025

**Horário Autorizado:**

**1 - Execução de Música Gravada, Música Ambiente, com utilização de Equipamento de Amplificação**

**Sonora:**

- Dia 08 de Dezembro (segunda-feira): das 12h00 às 22h00;
- Dia 24 de dezembro (quarta-feira): das 09h00 às 22h00;
- Dia 31 de dezembro (quarta-feira): das 09h00 às 22h00

**2 – Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:**

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;



- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

### **3 – Outros Condicionalismos:**

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com caráter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Previa do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

**A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.**

**Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais** que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da licença ora conferida.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro